



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

DECRETO N.º 041/2019.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI 02/2016."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a situação da seca se agrava a cada dia, resultando na insuficiência de recursos hídricos para consumo humano em regiões da zona rural do Município,

CONSIDERANDO que a estiagem ocorrida no Município nos últimos meses provocou o esgotamento dos mananciais existentes, ocasionando perdas consideráveis nos setores da agricultura e da pecuária,

CONSIDERANDO que o baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequências prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação da seca e impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às comunidades prejudicadas,

CONSIDERANDO como consequência deste desastre os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, anexo a este Decreto,

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI n.º 02/2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2019, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2019.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal